



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal Correio Paulista, do dia 20/04/85, Nº 1.343.

LEI Nº 1875

PROCESSO Nº 950-AL

Lei n.º 1875 de 01 de abril de 1985

Dispõe sobre plantio obrigatório de árvores defronte as novas edificações.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º — A partir da vigência desta Lei, somente será expedido o «Habite-se» para especificações defronte as quais exista plantada, pelo menos, uma (1) árvore.

Artigo 2.º — Ao ser requerido o «Habite-se», a existência das árvores será comprovada pelo setor competente da fiscalização municipal que juntará, ao respectivo processo, atestado firmado por servidor encarregado de tal diligência.

Artigo 3.º — A Assessoria de Planejamento, em ação conjunta com o Serviço de Parques e Jardins da Prefeitura, poderá elaborar um Plano de Arborização da Cidade, especificando os diversos espécimes vegetais a serem utilizados no plantio obrigatório, de acordo com o Zoneamento Urbano.

Artigo 4.º — O Prefeito, mediante Decreto a ser baixado dentro de sessenta (60) dias da vigência desta Lei, regulamentará a sua aplicação, inclusive indicando as vias públicas dispensadas do plantio obrigatório de árvores.

Artigo 5.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
em 01 dia do mês de abril de 1985

Walter de Oliveira Mello

Registrada no Livro de Leis Municipais
no XVII.

Alvarez Maria Leite Faria
Secretaria do Expediente